

## **CONTRATO DE PATROCÍNIO**

**ADIUM S.A.** (atual denominação de **Zodiac Produtos Farmacêuticos S.A.**), sociedade empresária por ações, com sede na Rodovia Vereador Abel Fabrício Dias, nº 3400, bairro Água Preta, CEP 12.402-020, na cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 55.980.684/0001-27, e escritório na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, 16º andar, Ala B, Vila Gertrudes, CEP: 04.794-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 55.980.684/0003-99, Inscrição Estadual sob o nº 116.087.529.116, representada neste ato na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "**ADIUM**"; e

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Autarquia criada pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, sociedade inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, nº 487, Jardim América, na cidade de São Paulo Estado de São Paulo, CEP 05409-0001, doravante denominada simplesmente ("PATROCINADA").

**ADIUM** e **PATROCINADA**, doravante denominadas em conjunto como "Partes" e individualmente como "Parte", têm entre si, justo e contratado, celebrar o presente Contrato de Patrocínio ("Contrato"), que se regerá de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto o patrocínio, pela **ADIUM**, de diversos eventos promovidos pelo CRF-SP, que acontecerá no período de **setembro a dezembro de 2023**, incluindo, mas sem se limitar, ao evento intitulado **"XXII Congresso Farmacêutico de São Paulo"**, no Centro de Convenções Frei Caneca (*"Evento"*), conforme Proposta constante do Anexo I deste instrumento, mediante pagamento, à **PATROCINADA**, dos recursos financeiros referidos na Cláusula Terceira abaixo. Em contraprestação, a **PATROCINADA** obriga-se a organizar, promover e realizar o Evento, garantindo à **ADIUM** as contrapartidas previstas na Cláusula Quarta abaixo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

- **2.1.** O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pelas Partes e permanecerá em vigor até (i) o término do Evento; ou (ii) o término da desmontagem de eventuais estandes da **ADIUM**, o que ocorrer por último.
  - **2.1.1.** Caso haja interesse na prorrogação ou renovação do Contrato, as Partes deverão ajustá-la por meio de aditivo por escrito e assinado pelas Partes, antes do término da vigência do Contrato.





## CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **3.1.** Pelo presente patrocínio, a **ADIUM** pagará à **PATROCINADA** a importância bruta e total de **R\$ 45.000,00** (**quarenta e cinco mil reais**). O pagamento total previsto no presente não ultrapassará, em nenhuma hipótese, o valor estabelecido nesta Cláusula.
  - **3.1.1.** A cota de patrocínio paga pela **ADIUM** será utilizada pela Patrocinada exclusivamente para os fins do Evento e, não poderá de qualquer maneira que seja, ser utilizada para quaisquer outras finalidades.
- **3.2.** Salvo se de outra forma acordado expressamente e por escrito entre as Partes, o valor ora ajustado será pago em uma única parcela, com vencimento em até 30 (trinta) dias, em dias específicos da semana, segundas-feiras e quintas-feiras, por meio de depósito bancário na conta corrente de titularidade da **PATROCINADA**, mantida junto ao **Banco**, Agência, conta corrente nº, valendo o referido comprovante de depósito como recibo de pagamento.

## CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES E GARANTIAS DAS PARTES

**4.1.** A **PATROCINADA** obriga-se a garantir à **ADIUM** as seguintes contrapartidas em relação ao Evento:

## XXII Congresso Farmacêutico de São Paulo

Local: Centro de Convenções Frei Caneca

Público: farmacêutico, outros profissionais de saúde e acadêmicos de Farmácia de todo o Brasil.

- Menção do nome da empresa durante o cerimonial do Congresso;
- Inserção do logotipo no banner do evento no portal do CRF-SP;
- Stand de 25 m² (área livre);
- Inserção do logotipo com link no hotsite do Congresso;
- Inserção do logotipo no material impresso e eletrônico para divulgação;
- Inserção do logotipo no Canal Farmacêutico enviado 1 vez por semana ao mailing do CRF-SP;
- 02 (duas) palestras empresariais de 1h 1 (uma) no congresso presencial e 1 (uma) no congresso on-line- em horário e data a ser definida em comum acordo com a comissão organizadora do evento; \*
- Divulgação da marca na área dos trabalhos científicos;
- Inserção do logotipo na matéria de cobertura do EVENTO que será divulgada na Revista do Farmacêutico e no Portal do CRF-SP.

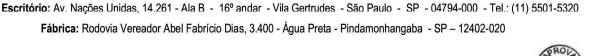
Minuta padrão pré-aprovada - Jurídico Adium

## Cursos na Sede do CRF SP e 23 seccionais ou on-line

Datas: A definir de acordo com a necessidade da ADIUM

Local: On-line

Público: Farmacêuticos







• 03 (três) cursos de capacitação para farmacêutico on-line, com tema e ministrantes disponibilizados pela empresa.

## Webinar para farmacêuticos em parceria com o CRF-SP

Datas: A definir de acordo com a necessidade da ADIUM

Local: On-line

Público: Farmacêuticos

• 01 (um) webinar em parceria com o CRF-SP com temas e ministrantes disponibilizados pela empresa.\*

## Disponibilização de capacitação para farmacêuticos na Academia Virtual de Farmácia do CRF-SP

Data: Datas de disponibilização dos vídeos na plataforma a definir.

Local: Plataforma de educação à distância do CRF-SP

Público: Farmacêuticos - Brasil

 01 (uma) capacitação para farmacêuticos disponibilizadas na Academia Virtual de Farmácia do CRF-SP com temas e ministrantes disponibilizados pela empresa.\*

#### E-mail marketing

• Envio de 02 (dois) e-mails MKT para a base de farmacêuticos do CRF-SP.

#### Comenda do Mérito Farmacêutico Paulista

Data: 22/09/23

Local: Câmara Municipal de São Paulo

Evento que tem por objetivo efetuar a entrega da Comenda do Mérito Farmacêutico Paulista, criada em 2014, pela Deliberação nº 122/14, aos farmacêuticos, pessoas físicas com formações diversas ou pessoas jurídicas nacionais ou estrangeiras pela contribuição à classe farmacêutica, à sociedade, à saúde ou pelos relevantes serviços prestados ao CRF-SP.

- \* os materiais de anúncios, e-mail marketing, brindes, cursos, palestras e capacitações deverão ser previamente aprovados pelo CRF SP.
- **4.2.** Sem prejuízo das demais obrigações dispostas neste Contrato, a **PATROCINADA** obriga-se a:
  - (a) realizar o Evento nas condições e data acordadas, sob sua exclusiva responsabilidade e expensas, incluindo, sem limitação, realização de trabalhos pré-evento, divulgação do Evento, registro e recepção de inscrições dos participantes e todos os demais preparativos necessários para a realização do Evento;
  - (b) entregar à **ADIUM** o material ou manual contendo as informações e condições de utilização do espaço para montagem de estande no Evento, quando for o caso, horários de funcionamento,





- trânsito, prazos de montagem e desmontagem e/ou demais taxas extras obrigatórias para tanto, quando aplicável, até 30 dias antes do Evento;
- (c) cumprir, durante o desenvolvimento e execução do Evento, todas as leis, decretos, regulamentos e/ou normas aplicáveis, bem como providenciar a obtenção das eventuais licenças, alvarás e autorizações necessárias à realização do Evento, sendo a única responsável por perdas e danos de qualquer natureza decorrentes de infrações a que venha a dar causa, bem como pelo pagamento das multas eventualmente aplicadas pelas autoridades competentes;
- (d) identificar nos crachás as categorias dos participantes do EVENTO, de modo a diferenciar os profissionais habilitados a prescrever ou dispensar medicamentos dos demais;
- (e) inserir as marcas e logotipos da ADIUM, quando aplicável, respeitando os padrões visuais, gráficos, medidas e esquema de cores designados pela ADIUM para a apresentação de suas marcas, em todos os materiais relacionados ao Evento, obrigando-se ainda a não utilizá-las de forma diversa às previstas neste Contrato. Os materiais contendo as marcas da ADIUM deverão ser submetidos à aprovação prévia e por escrito da ADIUM;
- (f) informar à **ADIUM** sobre qualquer situação de potencial conflito de interesses para a celebração do presente Contrato, seja esse conflito oriundo de relação contratual, societária, familiar, social ou de qualquer outra natureza, em especial em relação a outros laboratórios farmacêuticos;
- (g) assumir todos os riscos de acidentes de trabalho que eventualmente ocorrerem com seus empregados, prepostos e terceirizados, durante a execução do Evento;
- (h) não contrair quaisquer obrigações em nome da ADIUM perante terceiros, nem se valer deste Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia ou caução, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos por este Contrato em quaisquer operações de desconto bancário, salvo mediante prévia e expressa autorização da ADIUM;
- não utilizar o nome, a marca, o logotipo ou a logomarca da ADIUM em material publicitário seu de qualquer espécie ou de terceiros não relacionado aos fins deste Contrato, salvo mediante autorização por escrito da ADIUM;
- (j) não produzir anúncios que infrinjam as normas do CONAR, ANVISA e/ou que estejam em desacordo com as normas de Direito do Consumidor e demais leis que regulam a atividade publicitária, devendo indenizar a **ADIUM** por todos e quaisquer danos sofridos em decorrência do descumprimento desta cláusula; e
- (k) não exigir que a **PATROCINADA** e/ou o público do Evento use, encomende, compre ou recomende nenhum dos produtos da **ADIUM**.
- **4.2.1.** Qualquer notificação, autuação ou outra forma de manifestação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ("Anvisa") que venha a discutir as ações a serem realizadas pela **PATROCINADA** em conexão com o Evento, será de única e exclusiva responsabilidade da **PATROCINADA**. Caso a **ADIUM** seja envolvida, mesmo que indiretamente, na discussão, a **PATROCINADA** se compromete a excluí-la de tal discussão e isentá-la de qualquer responsabilidade, arcando com todos os custos e respondendo por todos os prejuízos daí originados.





- **4.3.** Caso não haja disposição em contrário, a **ADIUM** não interferirá na organização e nos materiais do Evento que serão produzidos pela **PATROCINADA**, tais como o programa, conteúdo e discussões. A **PATROCINADA** tem total controle e responsabilidade pelo conteúdo, pelos palestrantes, métodos educacionais, materiais e local de quaisquer programas educacionais e de comunicação relacionados ao Evento.
- **4.4.** A **PATROCINADA** deverá cumprir, durante o desenvolvimento e execução do Evento, todas as leis, decretos, regulamentos e/ou normas aplicáveis, incluindo as normas aplicáveis e editadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como providenciar a obtenção das eventuais licenças, alvarás e autorizações necessárias à realização do Evento, sendo a única responsável por perdas e danos de qualquer natureza decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem como pelo pagamento das multas eventualmente aplicadas à **ADIUM** pelas autoridades competentes.

## CLÁUSULA QUINTA - CANCELAMENTO OU ALTERAÇÕES NO EVENTO

- **5.1.** Na hipótese de o Evento ser alterado em relação à data, local e formato (presencial/virtual) estabelecidos neste Contrato, a **PATROCINADA** poderá oferecer nova data, novo local e/ou diferente formato para a realização do Evento, ficando pactuado, contudo, que a **ADIUM**, a seu livre e exclusivo critério, poderá aceitar ou não a nova data, o novo local e/ou o diferente formato para a realização do Evento, sem qualquer ônus ou penalidade.
  - **5.1.1.** Caso a **ADIUM** não aceite a nova data, o novo local e/ou o diferente formato para a realização do Evento, a **PATROCINADA** compromete-se a restituir integralmente à **ADIUM** os valores pagos pela cota de Patrocínio e os valores já dispendidos pela **ADIUM** pela elaboração e confecção de materiais para a divulgação do Evento, devidamente atualizados com base na variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado IGP-M, verificada entre o mês de pagamento e o da efetiva devolução, no prazo de 30 (trinta) dias contadas da notificação da **ADIUM** comunicando a não aceitação da nova data e/ou novo local.
  - **5.1.2.** Caso a **ADIUM** aceite a alteração do formato do Evento, como por exemplo, um evento presencial passa a ser virtual, as Partes se comprometem de boa-fé a negociar novos valores para a cota do patrocínio ora acordada, inclusive mediante restituição parcial de valores já pagos pela **ADIUM** à **PATROCINADA**, bem como novas contrapartidas que melhor se adequem ao novo formato do Evento.
- **5.2.** Na hipótese de o Evento, por qualquer motivo, não se realizar, a **PATROCINADA** se compromete a devolver à **ADIUM**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comunicação do cancelamento, o valor total pago, devidamente atualizado com base na variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado IGP-M, verificada entre o mês de pagamento e o da efetiva devolução.





#### CLÁUSULA SEXTA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- **6.1.** A **PATROCINADA** obriga-se por si, seus funcionários e terceiros a ela relacionados de qualquer forma, a não revelar quaisquer informações sobre os termos do presente Contrato, bem como a ela fornecidas ou a que teve acesso em razão do presente Contrato. Esta obrigação permanecerá válida e eficaz durante a vigência do presente Contrato e nos 10 (dez) anos subsequentes ao seu término por qualquer motivo.
- **6.2.** "Informações Confidenciais" significam todas as informações relacionadas a este Contrato, todos os documentos, dados e informações dele decorrentes, bem como toda e qualquer informação confidencial ou proprietária da **ADIUM** divulgadas de forma verbal, por escrito ou de outra forma tangível ou levadas ao conhecimento da **PATROCINADA** em razão deste Contrato, as quais sejam razoavelmente consideradas confidenciais ou proprietárias para a **ADIUM**. Se for solicitado à **PATROCINADA** que revele quaisquer Informações Confidenciais relativas, direta ou indiretamente, ao presente Contrato, a **PATROCINADA** deverá comunicar a **ADIUM**. Informações Confidenciais somente poderão ser reveladas após prévia e expressa autorização da **ADIUM**.
- **6.3.** A obrigação de confidencialidade estabelecida nesta Cláusula Sexta não se aplicará a informações que:
  - (a) venham a ser requeridas judicialmente;
  - (b) sejam de domínio público ou que entrem posteriormente para domínio público, sem responsabilidade da **PATROCINADA**;
  - (c) no momento da celebração do Contrato, sejam conhecidas ou tornem-se conhecidas pela PATROCINADA através de fontes próprias e independentes ou de pessoa que tenha o direito legal de revelar tais informações;
  - (d) a **PATROCINADA** receba de terceiros que não tenham obrigação de manter tais informações de modo confidencial; ou
  - (e) por lei, devam ser reveladas.
- **6.4.** A **PATROCINADA** concorda em devolver ou proceder à destruição, imediatamente, bem como a fazer com que seus empregados, prepostos e prestadores de serviços devolvam, mediante solicitação da **ADIUM** ou rescisão deste Contrato por qualquer motivo, todos e quaisquer documentos relacionados à **ADIUM**, inclusive, sem limitação, todo e qualquer projeto, relatório, manual, correspondência, lista de clientes, mídias ou programa de computador, bem como quaisquer cópias dos referidos itens obtidos pela **PATROCINADA** junto à **ADIUM** em virtude deste Contrato.
- **6.5.** A **PATROCINADA** declara-se ciente de que pela violação das obrigações assumidas nesta Cláusula Sexta, responsabilizar-se-á, civil e criminalmente, por seus atos, omissões e pelas perdas e danos a que der causa.





#### CLÁUSULA SÉTIMA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

- **7.1.** A **PATROCINADA** assegura e garante à **ADIUM** que a celebração e execução das obrigações previstas neste Contrato não violam qualquer propriedade intelectual de terceiros.
- **7.2.** Não se estabelece entre as Partes qualquer forma de cessão de direitos, de propriedade intelectual, especialmente de direito autoral, em razão da veiculação da logomarca da **ADIUM** no Evento.
- **7.3.** Cada parte não poderá utilizar o nome da outra parte, suas marcas, logotipos e demais distintivos, ainda que a título de mera referência, em qualquer meio e a qualquer título, sem autorização prévia, expressa e por escrito da outra parte, sob pena de ser compelida a compor perdas e danos, apurados na forma da lei.
- **7.4.** A **ADIUM** poderá usar, em virtude do presente instrumento, as imagens do Evento, para divulgação interna e/ou externa de suas marcas institucionais e/ou dos produtos/serviços.

## CLÁUSULA OITAVA - COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

- **8.1.** As **Partes** declaram conhecer as normas de prevenção e combate à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei n° 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a Lei n° 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), a Lei n° 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro), Lei n° 8.137/1990 (Lei de Crimes Contra a Ordem Tributária) e demais regulamentações conexas, e se comprometem a cumpri-las integral e fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o cumprimento pelos terceiros por elas contratados.
- **8.2.** Adicionalmente, a **PATROCINADA** se compromete a cumprir os preceitos do Código de Ética e da Política Anticorrupção da **ADIUM**, disponibilizados à **PATROCINADA**, e cujo conteúdo a **PATROCINADA** declara, neste ato, ter pleno e inequívoco conhecimento, aderindo a todos os seus termos.
- **8.3.** A **PATROCINADA**, ainda, declara e reconhece que a **ADIUM** e/ou suas subsidiárias e/ou suas controladoras estão sujeitas a diversas leis anticorrupção incluindo, mas não se limitando, à Lei 12.846/2013, ao *Foreign Corrupt Practices Act* ("FCPA"), e à *UK Bribery Act*, doravante denominados em conjunto como "Leis Anticorrupção".
- **8.4.** As **Partes** declaram estar cientes de que as Leis Anticorrupção, às quais está submetido este **Contrato**, proíbem o pagamento, a oferta, a promessa ou a autorização de pagamentos corruptos ou a transferência de qualquer coisa de valor ou benefício, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário público, ou a qualquer pessoa que, reconhecidamente, irá utilizar a totalidade ou parte deste pagamento, coisa de valor, ou benefício para ofertar, dar, prometer ou repassar a um funcionário público, bem como proíbem o suborno comercial, como o pagamento ou transferência de qualquer coisa de valor, qualquer benefício ou qualquer vantagem, diretos ou indiretos, a qualquer pessoa, mesmo que não seja funcionário





público, incluindo, mas não se limitando, a presentes, viagens, entretenimentos, contribuições ou qualquer outro incentivo, com a intenção de obter ou reter negócio ou qualquer vantagem comercial, impróprios, ou para influenciar de maneira imprópria o comportamento do receptor.

- **8.5.** A **PATROCINADA** concorda em assegurar que toda a sua equipe, colaboradores e/ou terceiros agindo direta ou indiretamente em conexão com a presente contratação esteja ciente acerca do propósito e das previsões das Leis Anticorrupção e, também, concorda em tomar todas as atitudes para assegurar que cumpram com as regras e espírito das Leis Anticorrupção, bem como que não tomará qualquer atitude que possa causar que qualquer das **Partes** viole ou transgrida as Leis Anticorrupção.
- **8.6.** A **PATROCINADA** declara que não foi condenada por uma agência governamental ou juízo de ter violado o FCPA ou quaisquer Leis Anticorrupção de qualquer país. A **PATROCINADA** declara e concorda que nada de valor recebido por conta deste **Contrato** foi ou será aceito ou por ela utilizado para qualquer propósito que possa violar ou ser contrário às Leis Anticorrupção, bem como que não procedeu, tampouco procederá com qualquer ação que possa violar ou ser contrária aos Princípios e Leis Anticorrupção.
- **8.7.** A **PATROCINADA** garante e concorda que, a menos que permitido pela Lei Anticorrupção, não pagou, prometeu pagar, autorizou um pagamento, deu, permitiu dar ou autorizou dar, e não irá pagar, prometer pagar, autorizar um pagamento, dar, prometer dar ou autorizar dar qualquer coisa de valor ou benefício a qualquer Funcionário Público com o propósito de (i) influenciar qualquer ato ou decisão de referido Funcionário Público no exercício de suas funções; (ii) induzir referido Funcionário Público a fazer ou se omitir a fazer qualquer ato em violação às suas obrigações legais no exercício de suas funções; (iii) assegurar qualquer vantagem imprópria; ou (iv) induzir referido Funcionário Público a usar sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão do governo com relação a quaisquer atividades relacionadas a este **Contrato**.
- **8.8.** A **ADIUM** terá o direito de rescindir este **Contrato**, e quaisquer pagamentos a ele relacionados, caso tenha, de boa-fé, razões para crer que a **PATROCINADA** ou qualquer membro de sua equipe possa ter violado ou agido de maneira contrária a quaisquer dos termos deste instrumento ou das Leis Anticorrupção, não se responsabilizando a **ADIUM** perante terceiros por quaisquer taxas, reembolsos ou outras compensações provenientes do descumprimento desta cláusula, incluindo atos praticados relacionados serviços anteriormente prestados.
- **8.9.** A **PATROCINADA** obriga-se a manter livros e registros originais, precisos e completos, contendo todos os pagamentos realizados nos termos deste **Contrato**, devendo esta disponibilizar imediatamente e dar acesso à **ADIUM** durante a vigência contratual e pelo período de 03 (três) anos após o seu término.
- **8.10.** A **PATROCINADA** reconhece e aceita que a **ADIUM**, em virtude de suas relações contratuais com terceiros ("Licenciantes"), bem como pelos seus próprios Regulamentos de *Compliance*, está obrigada a auditar seus fornecedores no cumprimento de suas obrigações contratuais, bem como obter a anuência





de tais fornecedores quanto à necessidade de realização de auditorias da **ADIUM** e de seus Licenciantes. Dessa forma, a **PATROCINADA** concorda, expressamente: i) em ser auditado pela **ADIUM** e/ou seus Licenciantes no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, durante o horário comercial e sendo notificada com razoável antecedência; ii) fornecer à **ADIUM** e/ou seus Licenciantes, a qualquer momento, durante a vigência deste **Contrato**, toda a documentação relacionada ao cumprimento de suas cláusulas; e iii) receber treinamento da **ADIUM** ou de seus Licenciantes em relação às políticas e procedimentos de *Compliance*, em horário comercial e sendo notificada com razoável antecipação ".

- **8.11.** A **PATROCINADA** concorda que irá indenizar a **ADIUM** por quaisquer custos, incluindo multas e penalidades, incorridos pela **ADIUM** em decorrência da violação pela **PATROCINADA** destas Cláusulas ou das Leis Anticorrupção.
- **8.12.** As **Partes** declaram que nenhuma autoridade é diretor, sócio ou acionista das **Partes** e nenhuma autoridade tem direito ou interesse em nenhum pagamento ou qualquer outro bem de valor fornecido pela **ADIUM** à **PATROCINADA**.
- **8.13.** Para os fins deste **Contrato**, "Lei Anticorrupção" significa (i) o "US Foreign Corrupt Practices Act", de 1977; (ii) o "UK Bribery Act" 2010; e (iii) Lei 12.846/2013 "Lei Anticorrupção", e quaisquer Decretos, Leis Estaduais ou Municipais que regularem a matéria "Anticorrupção".
- **8.14.** Para os fins deste **Contrato**, "Autoridade" significa qualquer autoridade, funcionário, agente ou representante de, ou qualquer outra pessoa, agindo oficialmente ou em nome de qualquer (i) governo, incluindo qualquer entidade vinculada; (ii) partido político, partido oficial ou candidato político; ou (iii) organização internacional pública.

## Conflitos de interesse

- **8.15.** As **Partes** declaram e garantem que esta relação comercial não viola nenhum outro acordo com outras partes ou têm restrições de qualquer natureza.
- **8.16.** As **Partes** declaram e garantem que a presente relação comercial não entra em conflito com qualquer disposição relevante ou regulamentos internos de qualquer instituição médica ou outro terceiro com o qual, no âmbito deste **Contrato**, possa estar associado.

## CLÁUSULA NONA – INADIMPLEMENTO E RESCISÃO

- **9.1.** O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer uma das Partes, a qualquer tempo, caso:
  - (a) haja violação a qualquer cláusula ou condição do presente Contrato, que não seja sanada pela Parte inadimplente em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação da outra Parte solicitando o adimplemento;





- (b) haja suspensão, sem justo motivo, da execução do objeto deste Contrato;
- (c) uma das Partes entre em regime de insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial ou extrajudicial; ou
- (d) uma das Partes pratique qualquer ato que acarrete ou possa acarretar prejuízo, dano ou perdas à reputação ou condição financeira da outra Parte.
  - **9.1.1.** Na hipótese de rescisão do Contrato por inadimplência contratual, a Parte infratora deverá arcar com as perdas e danos a que der causa.
- **9.2.** As Partes poderão, ainda, rescindir o Contrato a qualquer tempo, independentemente de notificação, em caso de descumprimento de qualquer disposição prevista na Cláusula Oitava deste Contrato.
- **9.3.** No caso de rescisão motivada, nos termos das Cláusulas 9.1 e 9.2, por dolo ou culpa da **PATROCINADA**, esta deverá devolver integralmente todos os valores pagos ou adiantados pela **ADIUM** em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação comunicando referida rescisão, devidamente atualizado com base na variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado IGP-M, verificada entre o mês de pagamento e o da efetiva devolução.
- **9.4.** O presente Contrato poderá ser rescindido pelas Partes, imotivadamente e a qualquer momento, mediante aviso prévio e por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
  - **9.4.1.** Caso a rescisão imotivada seja comunicada pela **PATROCINADA**, esta deverá devolver integralmente todos os valores pagos ou adiantados pela **ADIUM** em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação comunicando referida rescisão, devidamente atualizado com base na variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado IGP-M, verificada entre o mês de pagamento e o da efetiva devolução.
  - 9.4.2. Caso a rescisão imotivada seja comunicada pela ADIUM:
  - (a) com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data de início do Evento, a PATROCINADA deverá devolver integralmente todos os valores já pagos ou adiantados pela ADIUM em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação comunicando referida rescisão:
  - (b) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de início do Evento, a **PATROCINADA** deverá devolver 80% (oitenta por cento) dos valores já pagos ou adiantados pela **ADIUM**, em até 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação comunicando referida rescisão; ou
  - (c) com antecedência mínima inferior a 30 (trinta) dias da data de início do Evento, a PATROCINADA deverá devolver 60% (sessenta por cento) dos valores já pagos ou adiantados pela ADIUM, em até 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação comunicando referida rescisão.





**9.5.** A rescisão do presente Contrato, por qualquer motivo, não isentará as Partes de suas obrigações assumidas anteriormente à rescisão, e as Partes deverão observar e cumprir com os compromissos, responsabilidades e obrigações respectivamente aceitas e ainda pendentes na data da rescisão do Contrato, até que estas sejam totalmente satisfeitas.

## CLÁUSULA DÉCIMA - TRIBUTOS

**10.1.** A **PATROCINADA** arcará com todos os tributos e encargos incidentes ou que venham a incidir sobre a execução do Evento, inclusive os de ordem fiscal, trabalhista, securitária ou quaisquer outros decorrentes de suas atividades e, ainda, com as despesas de materiais de expediente, equipamentos de segurança, ferramentas e acessórios que sejam necessários à execução do Evento, não podendo a **ADIUM**, em hipótese alguma, ser penalizada por qualquer omissão.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RELAÇÕES TRABALHISTAS

- **11.1.** O presente Contrato tem natureza civil, não criando nenhum tipo de vínculo empregatício, representação comercial, "joint venture" ou sociedade entre a **ADIUM** e a **PATROCINADA** ou entre a **ADIUM** e quaisquer funcionários, prepostos, contratados ou terceiros relacionados à **PATROCINADA**, sendo de responsabilidade da **PATROCINADA** o recolhimento dos tributos e contribuições trabalhistas e previdenciários devidos a seus funcionários, prepostos, contratados ou terceiros.
- **11.2.** A **PATROCINADA** assume total responsabilidade por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidentes de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos, contratados e/ou terceiros contra a **ADIUM**, bem como por todo e qualquer pedido de reconhecimento de vínculo trabalhista, recolhimento de tributos e contribuições, isentando a **ADIUM** de qualquer ônus ou responsabilidade, sendo, ainda, garantido à **ADIUM** integral direito de regresso sobre qualquer quantia por ela eventualmente desembolsada em razão de tais reclamações ou atos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO

**12.1.** A **PATROCINADA** não poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos ou obrigações assumidas no presente Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização da **ADIUM**.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

**13.1.** Todos os avisos ou outras comunicações relacionadas a este Contrato deverão ser feitos por escrito, e serão considerados suficientes se entregues pessoalmente, enviados pelos Correios, e-mails (com confirmação de recebimento) ou transmitidos por FAX, desde devidamente rubricados e assinados pelos responsáveis de cada Parte, ressalvando-se, desde já, que tais documentos não implicarão na modificação do





presente Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- **14.1.** Por meio deste **Contrato**, a **ADIUM** e a **PATROCINADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, no tocante ao tratamento de dados pessoais em ambientes físicos e/ou digitais, garantindo que:
  - (a) os dados pessoais sejam passíveis de tratamento em estrito cumprimento às disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), às quais se submeterão os serviços e seus legítimos propósitos, de forma específica, explícita e informativa em relação à ciência de seus titulares;
  - (b) o tratamento dos dados pessoais seja limitado às atividades necessárias para a execução integral
    e as finalidades inerentes ao **Contrato** e seu objeto, utilizando-os, quando necessário, em
    cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito ou por
    determinação judicial;
  - (c) adotarão as medidas razoáveis para garantir a confiabilidade de qualquer colaborador, agente ou terceiro que venha a ter acesso aos dados pessoais coletados e tratados em função da execução deste **Contrato**, assegurando que o acesso seja estritamente limitado àqueles que efetivamente necessitam recebê-los, garantindo a confidencialidade e a observância às disposições da **LGPD**, bem como as demais legislações que tratam do tema;
  - (d) em havendo necessidade de obtenção de dados pessoais indispensáveis à própria prestação dos serviços, a PATROCINADA deverá solicitar prévia e expressa autorização da ADIUM, responsabilizando-se a PATROCINADA por obter o consentimento dos titulares. Consequentemente, os dados coletados deverão ser utilizados apenas para a execução dos serviços especificados neste Contrato, sendo vedado o seu compartilhamento ou a sua utilização para outros fins; e
  - (e) encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a PATROCINADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela ADIUM e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela ADIUM, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a PATROCINADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.
- **14.2.** A **PATROCINADA** dará conhecimento formal aos seus colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, bem como ciência da Política de Proteção de Dados e Privacidade da **ADIUM**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.





- **14.3.** A **PATROCINADA** e a **ADIUM** envidarão seus melhores esforços no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na **LGPD** e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- **14.4.** A **PATROCINADA** deverá informar imediatamente a **ADIUM** quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da **ADIUM** ou conforme exigido pela **LGPD** e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- **14.5.** Eventuais responsabilidades das **Partes** serão apuradas conforme estabelecido neste **Contrato**, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da **LGPD**.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- **15.1.** Nem este Contrato, nem quaisquer de suas disposições poderão ser renunciadas, alteradas ou modificadas, exceto mediante prévio e expresso acordo por escrito assinado pelas Partes.
- **15.2.** A eventual tolerância por qualquer das Partes à infração das normas contratuais ora estabelecidas, bem como a prática de atos ou procedimentos não previstos de forma expressa neste Contrato ou o não exercício pelas Partes dos direitos e obrigações ora ajustados, não implicará em desistência dos mesmos nem em sua renúncia ou novação, figurando como ato de mera liberalidade, podendo tais direitos ser exigidos e exercidos a qualquer tempo.
- **15.3.** Este Contrato e todas as obrigações e direitos por ele conferidos obrigam as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários a partir da data de sua assinatura.
- **15.4.** O presente Contrato não presume nem confere exclusividade a qualquer uma das Partes, podendo a **ADIUM** contratar outras pessoas físicas ou jurídicas para os fins do objeto deste Contrato.
- **15.5.** Na hipótese de qualquer uma das disposições deste contrato vir a ser considerada contrária à lei brasileira e/ou nula de pleno direito, por qualquer autoridade governamental ou decisão judicial, as demais disposições não serão afetadas e continuarão em pleno vigor.
- **15.6.** Este Contrato não constitui qualquer Parte como agente ou representante legal da outra. O relacionamento das Partes é de contratantes independentes. Nada constituirá as Partes como associadas, consorciadas ou coproprietárias, ou constituirá a **PATROCINADA** como agente, empregado ou representante da **ADIUM**, nem conferirá poderes à **PATROCINADA** para agir por, comprometer, ou de outra forma criar ou assumir qualquer obrigação em nome da **ADIUM** ou qualquer de suas empresas subsidiárias ou filiadas.
- 15.7. Nenhuma das Partes será responsável ou será considerada faltosa pelo descumprimento de





qualquer cláusula deste Contrato, se impedida de desempenhar suas obrigações por motivos de força maior ou caso fortuito, incluindo, mas não se limitando a, greves, incêndios, terremotos, guerras ou outras contingências além da previsão ou controle das Partes.

**15.8.** Este Contrato constitui a totalidade do acordo entre as Partes com relação às matérias aqui previstas, e supera, substitui e revoga os entendimentos, negociações e propostas anteriores, feitos por escrito ou oralmente, se existirem.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

**16.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas e questões oriundas do presente Contrato, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

São Paulo/SP, 01 de setembro de 2023.

#### ADIUM S.A.

Ricardo Herrera Diretor de Marketing – Onco Rogerio da Silva Ferreira Diretor Administrativo e Financeiro

# CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Marcelo Polacow Bisson Presidente Danyelle Cristine Marini Diretora Tesoureira

# Testemunhas:

Nome: Camila Ribeiro Sgoti

2)\_

Nome: Marleide Lourenço da Silva

#### Minuta padrão pré-aprovada - Jurídico Adium

Escritório: Av. Nações Unidas, 14.261 - Ala B - 16º andar - Vila Gertrudes - São Paulo - SP - 04794-000 - Tel.: (11) 5501-5320 Fábrica: Rodovia Vereador Abel Fabrício Dias, 3.400 - Água Preta - Pindamonhangaba - SP - 12402-020



# Contrato de Patrocínio - Minuta Padrão - XXII Congresso Farmacêutico de São Paulo, XIV Seminário Internacional de Ciências Farmacêuticas e EXPOFAR 2023

Relatório de auditoria final

Criado em: 2023-09-26

Por: Melissa Salles Vargas

Status: Assinado

ID da transação:

2023-10-16

Histórico de "Contrato de Patrocínio - Minuta Padrão - XXII Con gresso Farmacêutico de São Paulo, XIV Seminário Internacional de Ciências Farmacêuticas e EXPOFAR 2023"

